



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**DECRETO N.º 047, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a proibição de consumo e venda de bebidas alcoólicas, e outras providências”.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a aumento de casos do vírus **CORONAVIRUS (COVID19)** no Município de Palmeira d'Oeste-SP;



Considerando o aumento expressivo do número de casos de **CORONAVIRUS (COVID19)** na região do Noroeste Paulista;

Considerando o aumento de número de óbitos na região em virtude de consequências do **CORONAVIRUS (COVID19)**;

Considerando a inexistência de leitos especializados para tratamento da **CORONAVIRUS (COVID19)** na cidade de Palmeira d'Oeste, bem como ocupação de 100% de leitos especializados para atendimento na Santa Casa de Jales-SP;

*RP* *J*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas e alimentos em geral nos estabelecimentos comerciais locais, podendo referidos estabelecimentos funcionar sob a forma de DriveThru e Delivery, e ainda, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas em estabelecimentos comerciais da cidade de Palmeira d'Oeste após às 19:00 horas, depois desse horário poderão ser feitas somente por Delivery.

Art. 3º - Fica proibida temporariamente a venda de produtos de ambulantes que não seja do Município.

Art. 4º - O Decreto Municipal terá validade até o dia 10 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado de acordo com determinação do Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 31 de Agosto de 2020.

  
**REINALDO SAVAZI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

  
**Luiz Carlos Felício**  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

Palmeira d'Oeste-SP, 31 de agosto de 2020.

**Nota do Prefeito Municipal:**

No momento da publicação do respectivo Decreto Municipal, o Mundo ultrapassou a marca negativa de 25 (vinte e cinco) milhões de pessoas infectadas pelo Coronarívus Covid19, enquanto que o Brasil ultrapassou 3,8 milhões de Infectados e mais de 120 (cento e vinte) mil mortes.

O sistema único de saúde da nossa região passa por momento de colapso, com ocupação de 100% do número de leitos, e podemos com toda certeza do mundo afirmar que nunca tínhamos enfrentado um vírus com tamanha capacidade de transmissão, e com alto grau de letalidade.

Temos feito de tudo para conter o vírus, mas vemos que os números têm aumentado, e o que é pior, com vítimas de pessoas próximas, verdadeiros amigos perderam essa luta contra esse maldito Vírus.

O momento é de prudência, cautela e responsabilidade, e por isso, se faz necessário que se adote todas as medidas capazes de frear o aumento de pessoas infectadas.

Foi necessário flexibilizar medidas para a reabertura de grande parte do comércio de nossa cidade, e agora se faz necessário que exista compreensão daqueles que terão parte de suas atividades suspensas. O sistema Delivery e Drive Thru continua, mas o consumo de bebidas alcólicas no local e vendas após as 19h00min estão proibidos.

Tenho orgulho de ter sob minha gestão a grande equipe de saúde municipal, que vem trabalhando de forma incansável para o combate do

*RP*



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: [pmpalmeira@ig.com.br](mailto:pmpalmeira@ig.com.br)  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

CORINAVÍRUS, e desde já quero aqui externar em nome de toda população os mais sinceros agradecimentos pelo grande profissionalismo.

Ao longo dessa Pandemia, ouvi por todos os lados, as mais diversas opiniões sobre o tema, e na maioria o que ouvi foi que: “todos precisam fazer sua parte”, “tem que se cuidar”, e nesse momento, o melhor que temos que fazer é cuidarmos uns dos outros.

Por isso, peço a compreensão de todos, e que juntos possamos sair dessa triste e difícil situação, e tenho certeza que juntos vamos virar essa triste página na recente história.

Que possamos valorizar nossa vida, e também pensar no próximo.



**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**